

DECRETO N.º 5.891, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre reatuação de cargo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reatado no Quadro da Casa Civil, um (1) cargo de Atendente, padrão 7-B, lotado no Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, do Quadro da Secretaria da Saúde, provido por Maria Martello Milano, R. G. 2.771.691.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá à conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Henri Couri Aida, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.895, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. às funções que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os Pareceres favoráveis n.ºs 1-75, 2-75, 3-75, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.) a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se às funções de Biologista, exercidas em caráter temporário pelas Sras. Leonor Denaro (R.G. 3.548.226), Elisa Hirachi Tanoue (R.G. 2.005.525), Marisa Andreatta Boucault (R.G. 3.177.533) e Tomoyo Toba (R.G. 2.744.974), junto ao Instituto Butantan da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados, da Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2.º — As servidoras referidas no artigo anterior ficam sujeitas ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação

DISCRIMINATIVO DA DESPESA A NÍVEL DE SUBELEMENTO

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
Unidade Orçamentária: 10.08 — COORDENADORIA DE TURISMO

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Cr\$
					Categoria Econômica
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.3.0.0	Transferências de Capital				500.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas		500.000	500.000	
4.3.3.3	Entidades Municipais	500.000	500.000	500.000	

DEMONSTRATIVO DA ESTRUTURA FUNCIONAL — PROGRAMÁTICA, CLASSIFICADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Órgão: 10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Unidade Orçamentária: 10.08 — COORDENADORIA DE TURISMO

CÓDIGO					ESPECIFICAÇÃO	Categoria Econômica
FUN	PGM	S.PGM	P/A	N.º P/A		
11					Indústria, Comércio e Serviço	500.000
	65				Turismo	500.000
		021	0		Administração Geral	500.000
			1		Centros Turísticos	500.000
				001	TOTAL	500.000

RESUMO E JUSTIFICATIVA

A presente alocação de recursos destina-se à concessão de auxílios ao Município de M'guelópolis.

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PARA PROGRAMAS ESPECIAIS

Órgão: 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Unidade Orçamentária: 02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Categoria de Programação: PROJETOS ESPECIAIS PREVISTOS NO O.P.I.

Código: 03.02 010 1.001

CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento Econômico	Categoria Econômica Sub-Categoria Econômica
Código	ESPECIFICAÇÃO		
Reduz			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		500.000
4.1.0.0	Investimentos		500.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	500.000	
Suplementa			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		500.000
4.3.0.0	Transferências de Capital		500.000
4.3.3.0	Auxílios para Obras Públicas	500.000	
4.3.3.3	Entidades Municipais	500.000	

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL	1ª Quota
Reduz		
21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO	500.000	500.000
21.02 — Encargos Gerais do Estado	500.000	500.000
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	500.000	500.000
Suplementa		
10 — SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	500.000	500.000
10.08 — Coordenadoria de Turismo	500.000	500.000
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL	500.000	500.000

Artigo 3.º — Os títulos de admissão das servidoras abrangidas por este decreto serão apostilados para declarar o novo regime de trabalho das funções por elas exercidas, que ficam com a denominação acrescida da expressão "Pesquisador Científico".

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Getúlio Lima Júnior, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.896, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.02 — Encargos Gerais do Estado, do Orçamento Programa Anual para 1975

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovada a alocação de recursos no total de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo conforme Tabela(s), em anexo.

Artigo 2.º — As despesas relativas às programações liberadas pelo artigo anterior deverão onerar as dotações da Administração Geral do Estado — Encargos Gerais do Estado — Código 21.02 do Orçamento Programa Anual de 1975.

Parágrafo único — Para atender o disposto no artigo ficam alteradas as dotações orçamentárias da Lei n.º 567, de 11 de dezembro de 1974 e do Decreto n.º 5.372, de 23 de dezembro de 1974, conforme Tabela: "Demonstrativo dos Recursos Para Programas Especiais", em anexo.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária de Despesa do Estado, aprovada pelo Decreto n.º 5.411, de 30 de dezembro de 1974, conforme Tabela em anexo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Sergio Baptista Zaccarelli, Secretário de Economia e Planejamento
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.897, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Dispõe sobre a criação do Instituto de Dermatologia no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, o Instituto de Dermatologia.

Artigo 2.º — O Instituto de Dermatologia terá por finalidade:
I — realizar estudos e pesquisas clínicas e experimentais no âmbito da Dermatologia, Dermatologia Tropical e Ocupacional, Imunopatologia e Cancerologia cutâneas, Leprologia e Venereologia;

II — servir de campo para o ensino, promover cursos de aperfeiçoamento e especialização e o intercâmbio científico e cultural;

III — manter atendimento e assistência médico-hospitalar especializada;

IV — contribuir para a educação sanitária do povo e para a profilaxia das doenças cutâneas.

Artigo 3.º — Dentro de 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, o Conselho de Administração do Hospital das Clínicas deverá aprovar o projeto de Regulamento do Instituto ora criado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de março de 1975.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aida, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 12 de março de 1975.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.898, DE 12 DE MARÇO DE 1975

Retifica os Anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam retificados os Anexos do Decreto de 17 de setembro de 1970, que aplicou o Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as alterações efetuadas pelo Decreto-Lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970, aos cargos da Parte Especial do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na seguinte conformidade:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nos cargos abaixo discriminado, leia-se como segue e não como constou:

FAIXA I

Servente-Continuo-Porteiro TP 32 Continuo Porteiro PE-III-5

FAIXA II

(Portarias) Encarregado de Setor (Portarias) PP-G-II-50 Encarregado de Setor PE-II-12

Motorista TP 34 Motorista PE-III-10

Operador de Raio X (Hospital) TP 43 Operador de Raio X PE-III-17

FAIXA III

Auxiliar de Médico TP 30 Auxiliar de Médico PE-III-15

Auxiliar de Médico II TP 41 Auxiliar de Médico PE-III-15

Auxiliar de Médico III TP 43 Auxiliar de Médico PE-III-15

Encarregado de Setor (Controle de Material Técnico) PE-II 50 Encarregado de Setor (Controle de Material Técnico) PE-II 17

Escrivão Assistente de Administração PP-G-III 41 Escrivão (Nível II) PE-II 14

Escrivão Assistente de Administração PP-G-III 44 Escrivão (Nível II) PE-III 14

Tecnicista TP 66, Escrivão (Nível II) PE-III 14

Técnico de Audiometria TP 48 Técnico de Audiometria PE-III 15

Técnico de Contabilidade TP 45 Técnico de Contabilidade PE-III 15

Técnico de Contabilidade TP J Técnico de Contabilidade PE-III 15

Técnico de Fisioterapia TP 48 Técnico de Fisioterapia PE-III 15

Técnico de Terapia Ocupacional TP 48 Técnico de Terapia Ocupacional PE-III 15

PE-III 15